



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO: TC -07689/20**  
*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PAULISTA, relativa ao exercício de 2019. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.*

**ACÓRDÃO APL - TC 00269/21**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07689/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PAULISTA, Senhor VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA;***

***CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.***

***ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:***

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de PAULISTA, Sr. VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA, relativas ao exercício de 2019;***
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;***
- 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 35,99 UFR/PB, ao Sr. VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

- 4. RECOMENDAR à atual Administração do Município de PAULISTA, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota.  
João Pessoa, 07 de julho de 2021*

Assinado 8 de Julho de 2021 às 10:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Julho de 2021 às 07:31



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2021 às 13:45



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL